



REGIMENTO INTERNO

Brasília-DF
Junho de 2022



COORDENAÇÃO COLEGIADA EXECUTIVA NACIONAL

Lúcia Moraes Kinceler – FAPER/SC

Coordenadora Geral

Raimundo Nonato da Silveira Ribeiro – ASSEMPA/PA

Coordenador Financeiro

Cleison Medas Duval – ASSER/DF

Coordenador Executivo

Isolete Magali Georg Bacca - ASAE/RS

Coordenadora de Relações Institucionais

Ronaldo Vieira Aquino – SINTER/MG

Coordenador de Política Sindical e Formação

Maria Bethânia Torres Costa - SINTER/PB

Coordenadora de Comunicação -

Pedro Carlos Carlotto - SINTERP/MT

Coordenador de ATER e Pesquisa

COORDENAÇÕES REGIONAIS

Ecarlos Carneiro da Silva – ASSER/DF

Centro-Oeste

Jose Neviton Santos Mello - SINTER/SE

Nordeste I

Jonas Dantas dos Santos - SINTAGRI/BA

Nordeste II

Francisco Evandro de Oliveira Souza - SEATER/RO

Norte I

Vicente de Paula Paiva Neto - STAFPA/PA

Norte II

Alex Vieira Lopes - AFERJ/RJ

Sudeste

Gustavo Adolfo Gomes Scholz – AFA/PR

Sul



APRESENTAÇÃO

A Federação Nacional dos Trabalhadores e Trabalhadoras da Assistência Técnica, Extensão Rural e da Pesquisa do Setor Público Agrícola do Brasil (FASER) é uma entidade sindical de grau superior sem fins lucrativos, pessoa jurídica de direito privado, fundada em 28 de novembro de 1986, inscrita no CNPJ sob no. 03.603.834/0001-80, com sede instalada em Brasília.

A FASER é uma entidade federativa que congrega, defende e representa esta categoria de trabalhadores (as) de 23 estados e do Distrito Federal, presentes em mais de cinco mil municípios, tendo como objetivo central recolher, articular e expressar o conjunto de reivindicações e aspirações de suas entidades filiadas, que são sindicatos, associações e outras entidades representativas, visando à melhoria das condições de vida e trabalho de seus representados. A FASER defende a liberdade e autonomia do movimento sindical, o fortalecimento da participação democrática das classes trabalhadoras e suas relações com outras classes e setores da sociedade brasileira e com o Estado. A FASER coordena ainda as ações no âmbito Federal das entidades a ela filiadas enquanto instituições sociais, políticas e de representação dos interesses da categoria.

O Estatuto Social da FASER tem registro no 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Distrito Federal desde 19 de março de 1987, no Cartório Marcelo Ribas. Contudo, após 35 anos de existência, a Federação elabora seu primeiro regimento interno para detalhar a organização e regular as atividades, de acordo e em complementação ao seu Estatuto Social.

Apresentamos o Regimento Interno para a gestão administrativa da FASER, com regras e normas para melhorar sua funcionalidade, a partir de um processo construtivo no qual todas as filiadas da FASER foram convidadas a participar.

Lucia Morais Kinceler

Coordenadora Geral da FASER



REGIMENTO INTERNO DA FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL E DO SETOR PÚBLICO AGRÍCOLA DO BRASIL FASER, COM APROVAÇÃO NA REUNIÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO REALIZADA NO DIA 24 DE MARÇO DE 2022 e ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA EM 01 DE JUNHO DE 2022.

REGIMENTO INTERNO DA FASER

TÍTULO I

DA FINALIDADE DO REGIMENTO INTERNO

Art. 1º O presente Regimento Interno disciplina a organização e o funcionamento da Federação Nacional dos Trabalhadores e Trabalhadoras da Assistência Técnica, Extensão Rural e da Pesquisa, do Setor Público Agrícola do Brasil, FASER, nos termos previstos em seu Estatuto Social aprovado na Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 08 de março de 2018

TÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO DA FASER

Art. 2º A FASER é constituída dos seguintes órgãos deliberativos e administrativos, nos termos do art. 13 do seu Estatuto Social:

- I. Congresso Nacional - CONFASER;
- II. Assembleia Geral;
- III. Conselho Deliberativo;
- IV. Coordenação Colegiada Executiva Nacional;
- V. Coordenações Regionais;
- VI. Conselho Fiscal



Federação Nacional dos Trabalhadores e Trabalhadoras
da Assistência Técnica, Extensão Rural e da Pesquisa,
do Setor Público Agrícola do Brasil

SDS - Edifício Eldorado BI D SI
218 Brasília DF - CEP: 70392-901
T. (61) 3321-8246 / 3322-3661
E-mail: faserdf@gmail.com

TÍTULO III DO CONFASER

CAPÍTULO I - DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Congresso Nacional da FASER, denominado CONFASER, é o órgão deliberativo, instância máxima e soberana da FASER, sendo constituído por até 10 (dez) delegados de cada estado que tenha entidades filiadas.

§ 1º A denominação do evento é precedida do número ordinal correspondente à ordem sequencial, considerados aqueles já realizados.

§ 2º Os delegados ao CONFASER serão eleitos nas Assembleias Gerais de suas entidades ou através de indicação do Conselho Deliberativo ou Diretoria da entidade filiada.

§ 3º No estado da federação no qual existir mais de uma entidade filiada os delegados serão eleitos de acordo com o art. 18 do estatuto social da FASER.

§ 4º Na eleição de delegados deverão ser destinados, no mínimo, 30% (trinta por cento) de vagas para delegadas mulheres.

§ 5º As inscrições de delegados ao CONFASER deverão ser feitas pelas entidades filiadas, até 30 (trinta) dias antes de sua realização, acompanhadas de edital de convocação de assembleia e/ou reunião do Conselho Deliberativo ou Diretoria, bem como da ata que identifique os nomes dos delegados e delegadas eleitos.

§ 6º Os membros da Coordenação Colegiada Executiva Nacional, os titulares do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal da FASER são membros natos, inclusive na condição de Delegados.

CAPÍTULO II - DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º Compete ao CONFASER:

- I. estabelecer diretrizes para a consecução dos objetivos previstos nos artigos 2º e 3º do estatuto social desta federação, que deverão nortear todas as ações dos demais órgãos da FASER e das entidades filiadas;
- II. decidir pela dissolução ou não da FASER, de acordo com o art. 80 do estatuto social.
- III. promover alterações no Estatuto Social da FASER, sendo que para o cumprimento da legislação brasileira, será convocada uma assembleia para ratificar as deliberações do CONFASER
- IV. homologar e empossar a Coordenação Colegiada Executiva Nacional, as Coordenadorias Regionais e o Conselho Fiscal.
- V. homenagear profissionais e pessoas jurídicas que se destacaram no cenário nacional na luta das causas da ATER e Pesquisa pública, sendo esta escolha realizada na reunião do Conselho Deliberativo que antecede ao Congresso e através da apresentação de propostas e justificativas de suas filiadas.

Parágrafo único. As homenagens aos profissionais e às pessoas jurídicas que contribuíram com a sociedade e com o serviço de Assistência Técnica, Extensão Rural e da Pesquisa, do Setor Público Agrícola do Brasil serão prestadas durante a solenidade de abertura do CONFASER, por meio de outorga de condecorações definidas pela FASER ou de comemoração de datas representativas.

CAPÍTULO III - DAS NORMAS DE ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Seção I – DA ORGANIZAÇÃO DO CONFASER

Subseção I - Da Comissão Organizadora Nacional e Do Núcleo de Apoio

Art. 5º. O CONFASER será organizado por uma Comissão Organizadora Nacional e por um Núcleo de Apoio, instituídos na última reunião ordinária do Conselho Deliberativo do ano anterior a realização do congresso.

§ 1º. A Comissão Organizadora Nacional será formada por 3 membros da(s) entidade(s) filiada(s) do estado onde se realizará o congresso, os quais terão direito a voz e voto.

§ 2º. O Núcleo de Apoio será formado por 2 membros da Coordenação Colegiada Executiva Nacional, com direito a voz e voto, o Coordenador Geral ou seu substituto e o Coordenador Financeiro.

§ 3º. Poderá integrar também o Núcleo de Apoio, com direito a voz e a convite da Coordenação Colegiada Executiva Nacional, 1 representante de uma Comissão Organizadora Nacional anterior ou 1 membro do Conselho Deliberativo.

Art. 6º. Compete à Comissão Organizadora Nacional do CONFASER:

- I. Apresentar ao Conselho Deliberativo o projeto para realização do CONFASER, contendo no mínimo: o local onde ocorrerá o evento, o cronograma de preparação, a programação do evento e o orçamento previsto;
- II. Coordenar a execução de todas as atividades antes e durante o evento;
- III. Deliberar em conjunto com o Núcleo de Apoio sobre a execução das ações e a solução para os imprevistos;
- IV. alocar recursos, buscar patrocínio e captar recursos financeiros para a realização do evento;
- V. propor ao Conselho Deliberativo e executar a programação do CONFASER;
- VI. Instituir subcomissões entre os membros da(s) entidade(s) filiada(s) do estado onde se realizará o congresso.
- VII. Obter patrocínio para cobrir NO MÍNIMO 50% dos custos do CONFASER;
- VIII. Contratar serviços de pessoa física ou jurídica em consonância com o orçamento previsto aprovado pelo Conselho Deliberativo;
- IX. Apresentar informações ao Núcleo de Apoio quanto ao andamento das atividades.
- X. elaborar relatório final das atividades desenvolvidas e a prestação de Contas e submeter à apreciação do Conselho Deliberativo da federação.
- XI. adotar providências para a execução das demandas geradas pela programação
- XII. elaborar e encaminhar a FASER para divulgação os anais do evento

XIII. Propor a mesa diretora dos trabalhos conforme o regimento interno do congresso aprovado

Art. 7º. Compete ao Núcleo de Apoio do CONFASER:

- I. Apoiar a Comissão Organizadora Nacional antes e durante o CONFASER;
- II. Acompanhar a execução orçamentária do CONFASER, inclusive a contratação de serviços de pessoa física e/ou jurídica;
- III. Prestar informações a Comissão Organizadora Nacional e auxiliar para viabilização dos meios necessários ao andamento dos trabalhos da Comissão Organizadora Nacional.

IV. Viabilizar uma conta bancária específica para o CONFASER, inclusive para captação de recursos.

Parágrafo único. Os recursos adquiridos de patrocínio que forem superiores aos custos do CONFASER ficarão para a FASER organizar o próximo evento.

V. auxiliar a Comissão Organizadora Nacional na alocação de recursos para a realização do CONFASER

VI. fornecer suporte técnico e administrativo para sua realização

VII. Administrar/Liberar/Disponibilizar os recursos para execução das atividades.

Subseção II - Da Convocação, Do Local e Da Instalação

Art. 8º O CONFASER acontecerá:

I. ordinariamente, a cada 03 (três) anos, em local a ser definido no CONFASER imediatamente anterior e/ou pelo Conselho Deliberativo, e sua realização será convocada pela Coordenação Colegiada Executiva Nacional, por meio de edital publicado no Diário Oficial da União em até 90 (noventa) dias de antecedência de sua realização.

II. extraordinariamente, quando necessário, por convocação do Conselho Deliberativo para tratar de assunto(s) relevante(s) à Federação.

§ 1º. A escolha do estado onde deverá ser realizado o congresso será feita mediante a deliberação das manifestações das entidades filiadas interessadas em sediar o evento, observado, preferencialmente, o sistema de rodízio entre as regiões brasileiras.

§ 2º. O Conselho Deliberativo definirá o estado de realização do CONFASER subsequente até sua última reunião do ano anterior a realização do congresso.

§ 3º. Até a primeira reunião ordinária do Conselho Deliberativo, do ano da realização do congresso, a Comissão Organizadora Nacional deverá apresentar o projeto do CONFASER.

Art. 9º. O CONFASER será instalado somente com a presença de, no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos delegados eleitos nos estados que tenham entidades filiadas e em situação regular, conforme preconiza o Estatuto Social desta federação.

Subseção III - Da Coordenação dos Trabalhos

Art. 10. O CONFASER terá uma mesa diretora dos trabalhos e sua composição será definida pelo Regimento Interno do congresso.

Subseção IV - Das Plenárias

Art. 11. A plenária terá a atribuição de discutir e decidir em última instância todas as questões e proposições apresentadas no CONFASER, como órgão máximo da FASER.

Art. 12. Haverá dentre outras 2 (duas) plenárias específicas: uma de abertura e outra de encerramento do CONFASER.



Art. 13. As plenárias serão compostas por todos os Delegados(as), com direito a voz e voto, e não delegados(as) sem direito a voto.

Art. 14. O quórum de abertura de cada plenária será estabelecido pelo Regimento Interno do CONFASER.

Subseção V - Da Presença de Convidados ou Terceiros

Art. 15. Poderão participar do CONFASER na condição de não delegados: Trabalhadores e Trabalhadoras da Assistência Técnica, Extensão Rural e da Pesquisa, do Setor Público Agrícola do Brasil; convidados; palestrantes; expositores; mediadores; debatedores e autoridades.

Seção II – DA PAUTA E DAS DELIBERAÇÕES

Subseção I - Da Pauta

Art. 16. O tema central e subtemas a serem abordados durante o CONFASER deverão ser previamente apreciados pelo Conselho Deliberativo.

Art. 17. O CONFASER poderá incluir em sua pauta assuntos pertinentes à categoria, mesmo que não previstos em sua ordem do dia, desde que obtenha votos favoráveis da metade mais um dos delegados presentes para que seja incluído na pauta.

Subseção II - Das Deliberações

Art. 18. As deliberações do CONFASER serão aprovadas com o voto favorável de maioria simples dos presentes na plenária.

§ 1º As deliberações referentes ao inciso II do art. 17 do Estatuto Social desta entidade somente poderão ser tomadas com a presença de delegados de pelos menos 2/3 (dois terços) das entidades filiadas, observado o disposto nos arts. 80 e 81 do referido estatuto.

§ 2º Para reconsideração de matéria já votada exige-se o voto favorável de 2/3 dos delegados presentes.



TÍTULO IV DA ASSEMBLEIA GERAL

CAPÍTULO I - DA COMPOSIÇÃO

Art. 19. A Assembleia Geral é um órgão deliberativo da federação, inferior ao CONFASER, sendo constituída pelas entidades filiadas em dia com suas obrigações sociais e financeiras junto à FASER.

CAPÍTULO II - DAS COMPETÊNCIAS DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 20. São de competência da Assembleia Geral, sem prejuízos ao que se estabelece o inciso I do art. 25 e os incisos IX, XII e XIII do art. 32 do Estatuto Social desta federação:

- I. definir, em último grau de recurso, sobre penalidades impostas a filiadas;
- II. destituir membro da Coordenação Colegiada Executiva Nacional, das Coordenadorias Regionais e do Conselho Fiscal;
- III. deliberar e votar propostas de alteração no estatuto social e no regimento interno da entidade.

Parágrafo único. Tanto à destituição de membros da Coordenação Colegiada Executiva Nacional, das Coordenadorias Regionais e do Conselho Fiscal quanto às alterações estatutárias e regimentais, previsto nos incisos II e III deste artigo, terão suas deliberações em assembleia especialmente convocada para esse fim.



CAPÍTULO III - DAS NORMAS DE FUNCIONAMENTO

Seção I - DA CONVOCAÇÃO, DO LOCAL E DA INSTALAÇÃO

Subseção I – Da Convocação

Art. 21. A Assembleia Geral acontecerá com, no mínimo 10 (dez) dias, após a publicação do edital de convocação no Diário Oficial da União, poderá ser fixado no mural das entidades filiadas e inserido nos meios de comunicação das filiadas, salvo nos casos em que a legislação brasileira prever de forma diferente.

Art. 22. Ordinariamente, uma vez por ano, por convocação do Coordenador-Geral ou pela maioria absoluta das entidades filiadas em dia com suas obrigações sociais e financeiras junto à FASER.

Art. 23. Extraordinariamente, quando requerida sua convocação pelo Coordenador-Geral ou pela maioria absoluta das entidades filiadas, em dia com suas obrigações sociais e financeiras junto à FASER.

Parágrafo único. As Assembleias Extraordinárias serão realizadas sempre que se fizerem necessárias, de acordo com o Estatuto e a Conjuntura Nacional determinar sua realização.

Subseção II - Do Local

Art. 24. As Assembleias Gerais, sejam ordinárias ou extraordinárias, serão realizadas no local definido pela Coordenação Colegiada Executiva Nacional ou pela maioria absoluta das entidades filiadas.

Subseção III – Da Instalação

Art. 25. Verificado o quórum, as Assembleias Gerais serão instaladas por quem as convocou.

Seção II - DA COORDENAÇÃO DOS TRABALHOS

Art. 26. A Assembleia Geral será presidida pelo Coordenador-Geral ou por seus substitutos na ordem estatutária e secretariada por dois membros efetivos eleitos no momento de sua instalação.

Parágrafo único. Quando tratar da destituição de membro da Coordenação Colegiada Executiva Nacional, das Coordenadorias Regionais e do Conselho Fiscal a assembleia deverá ser presidida por indicação dos presentes, observado o art. 29 deste regimento interno.

Seção III - DA PRESENÇA DE CONVIDADOS OU TERCEIROS

Art. 27. Poderão participar das Assembleias Gerais Convidados ou Terceiros desde que a convite da maioria simples dos membros do Conselho Deliberativo.

Seção IV - DA PAUTA E DAS DELIBERAÇÕES

Art. 28. A Assembleia Geral só poderá tratar dos assuntos para os quais foi convocada, respeitadas as competências dos órgãos deliberativos da FASER e previstas em seu Estatuto Social e neste Regimento Interno.

Art. 29. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos em relação ao número total dos presentes.

TÍTULO V

CONSELHO DELIBERATIVO

CAPÍTULO I - DA COMPOSIÇÃO

Art. 30. O Conselho Deliberativo da FASER possui apenas função deliberativa e é constituído por um membro da diretoria de cada entidade filiada.

§ 1º Só terá direito a voto a entidade filiada que estiver em dia com suas contribuições sociais e financeiras junto à FASER.

§ 2º Os integrantes da Coordenação Colegiada Executiva Nacional da FASER participarão das reuniões do Conselho Deliberativo com direito a voz, e com direito a voto, desde que esteja representando sua entidade filiada.

CAPÍTULO II - DAS COMPETÊNCIAS

Art. 31. Compete ao Conselho Deliberativo:

- I. decidir sobre os planos de trabalho da Coordenação Colegiada Executiva Nacional;
- II. deliberar sobre as ações a serem executadas pela Coordenação Colegiada Executiva Nacional ou pela Coordenação Regional, de acordo com as diretrizes aprovadas pelo CONFASER;
- III. deliberar sobre o orçamento, e as contas da Coordenação Colegiada Executiva Nacional após o parecer do Conselho Fiscal;
- IV. deliberar sobre a proposta da Coordenação Colegiada Executiva Nacional quanto à aquisição de bens móveis e imóveis cujos valores comprometam acima de 20% do total do valor arrecadado com as contribuições mensais das entidades filiadas;
- V. deliberar sobre a ajuda de custo aos Coordenadores da Coordenação Colegiada Executiva Nacional;
- VI. aprovar o relatório anual da Coordenação Colegiada Executiva Nacional;
- VII. convocar o CONFASER, ordinária e extraordinariamente;
- VIII. convocar, em caráter excepcional, as Eleições da FASER, nos casos em que não forem convocadas pela Coordenação Colegiada Executiva Nacional dentro do prazo, observado os dispostos nos artigos 16 e 53 do Estatuto Social;
- IX. deliberar sobre o regimento interno da FASER e propor o regimento do CONFASER;

X. dispor sobre o patrimônio da FASER, observadas as restrições do seu Estatuto Social;

XI. decidir sobre a filiação, desfiliação e exclusão das entidades, na forma do estatuto assegurado o disposto no art. 57 do Código Civil;

XII. julgar as faltas de seus membros, da Coordenação Colegiada Executiva Nacional, Coordenadorias Regionais e dos membros do Conselho Fiscal, bem como os litígios das entidades filiadas e comportamentos incompatíveis com a ética, garantindo a todos o direito à ampla defesa e ao contraditório, por intermédio de recurso;

XIII. destituir qualquer membro da Coordenação Colegiada Executiva Nacional, Coordenadorias Regionais e Conselho Fiscal, por faltas graves ou omissões, em cumprimento ao disposto no art. 78 do Estatuto Social desta entidade, cabendo a qualquer destes membros apresentar a própria defesa escrita e assinada, competindo a este Conselho a deliberação imediata após a defesa.

§ 1º Para apreciar e emitir pareceres nos casos previstos nos incisos XI, XII, XIII deste artigo será constituído Comissão de Ética, composta de cinco membros escolhidos, sendo 01 (um) de cada região, entre os Conselheiros, a fim de subsidiar as votações do Conselho Deliberativo sobre a matéria.

§ 2º Os membros da Coordenação Colegiada Executiva Nacional não poderão fazer parte desta Comissão de Ética.

XIV. deliberar sobre parceria com entidade de previdência complementar com o intuito de oferecer Planos Instituídos de Previdência Complementar ao conjunto de colaboradores e profissionais das entidades de ATER do Brasil, em conformidade com a legislação vigente.

XV - Aprovar o projeto e orçamento de realização do Confaser, a ser apresentado pela comissão organizadora, conforme os prazos definidos por este instrumento.

Art. 32. O plenário do Conselho Deliberativo é o órgão de deliberação dos assuntos que constituem o objeto social da FASER com as atribuições definidas no Estatuto Social e neste Regimento Interno, exceto os reservados às assembleias gerais.

CAPÍTULO III - DAS NORMAS DE FUNCIONAMENTO

Seção I – DAS REUNIÕES DO CONSELHO DELIBERATIVO

Subseção I - Do Calendário Anual de Reuniões Ordinárias

Art. 33. O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente três vezes por ano, com intervalos inferiores a 4 (quatro) meses, e extraordinariamente sempre que for necessário, podendo ocorrer de maneira presencial e/ou virtual.

Subseção II - Da Convocação, Do Local e Da Instalação

Art. 34. O Conselho Deliberativo é convocado pela Coordenação Colegiada Executiva Nacional ou por 1/5 (um quinto) das entidades filiadas, em dia com as obrigações sociais e financeiras junto a FASER;

Art. 35. A convocação dar-se-á através de edital próprio enviado a todas as entidades filiadas, e nela deverá constar a pauta a ser deliberada, com data, horário e local da reunião.

Art. 36. O prazo que antecederá à convocação do Conselho Deliberativo não deverá ser inferior a 30 (trinta) dias, exceto em casos excepcionais.

Art. 37. As reuniões do Conselho Deliberativo, sejam ordinárias ou extraordinárias, serão realizadas em local definido pela Coordenação Colegiada Executiva Nacional ou pela maioria simples dos membros do Conselho Deliberativo.

Art. 38. O Conselho Deliberativo será instalado com a presença da metade mais uma das entidades filiadas.

Subseção III - Da Coordenação dos Trabalhos

Art. 39. As reuniões do Conselho Deliberativo serão coordenadas por mesa diretora composta por um coordenador e dois secretários, eleitos entre os membros do próprio conselho, no momento de sua instalação.

Art. 40. Caberá ao Coordenador da Mesa a condução dos trabalhos, zelando pela observância das regras estatutárias e regimentais e tomando todas as providências para o cumprimento da pauta.

Art. 41. Caberá aos secretários a leitura da pauta, bem como a organização da documentação respectiva.

Art. 42. Caberá aos secretários a redação da ata da Sessão, que será colocada à disposição dos membros até a Sessão seguinte, para leitura, discussão e aprovação.

§ 1º. Poderá ser dispensada a leitura, se assim dispuser o Plenário.

§ 2º. Qualquer membro poderá pedir explicações sobre o teor da ata, oralmente ou por requerimento, o que será objeto dos esclarecimentos e eventual retificação da ata.

§ 3º. A ata, depois de aprovada, será firmada pelo Coordenador da Mesa e pelos secretários autores de sua redação.

Subseção IV - Da Participação de Convidados ou Terceiros

Art. 43. As reuniões do Conselho Deliberativo serão públicas, podendo ser convertidas em secretas, por iniciativa do Coordenador Geral ou membro do Conselho Deliberativo, submetendo-se a proposta à decisão do plenário.

Seção II - DA PAUTA E DAS DELIBERAÇÕES

Art. 44. Na reunião do Conselho Deliberativo poderão ser incluídos em sua pauta assuntos pertinentes à categoria, mesmo que não previstos, desde que obtenha votos favoráveis da metade mais um dos seus membros presentes e com direito a voto.



Art. 45. As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria simples de votos das entidades filiadas presentes.

§ 1º. O presidente da sessão do Conselho Deliberativo só votará em caso de empate.

§ 2º. Nos escrutínios secretos, o Coordenador da Mesa votará, juntamente com seus pares, para resguardar o sigilo do voto no caso da possibilidade de empate.

Seção III – DO REGISTRO DE PRESENÇA E DA ATA

Art. 46. A presença nas reuniões do Conselho Deliberativo deverá ser registrada em livro próprio, e as deliberações registradas em ata, sendo que 01 (uma) cópia das atas deverá ser enviada a todas as entidades filiadas.

Art. 47. As reuniões do Conselho Deliberativo poderão ser gravadas e as atas devem constar a relação dos membros presentes e das instituições que representam; um resumo dos informes; a relação dos temas abordados na pauta; as deliberações tomadas, inclusive quanto a aprovação da Ata da reunião anterior; os temas incluídos na pauta; e o registro do número de votos a favor, contra e as abstenções, incluindo a modalidade adotada de cada votação.

Parágrafo único. O teor integral da gravação das reuniões do Conselho e cópia dos documentos distribuídos estará disponível na sede da FASER para consultas dos Conselheiros.

Seção IV - DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

Art. 48. As proposições serão submetidas, quando for o caso, a votação, logo após a sua apresentação à Mesa, podendo falar o proponente por 5 (cinco) minutos, prorrogáveis por 3 (três) minutos, a critério do Presidente, admitindo-se apenas, em encaminhamento de votação, um pronunciamento contrário e outro favorável, tendo cada orador o tempo de 3 (três) minutos, prorrogável por igual período, a critério do Presidente.

§ 1º. Não será concedida a palavra a nenhum orador, mais de uma vez, para se pronunciar sobre o mesmo assunto, exceto nos casos previstos no inciso VI do Art. 49.

§ 2º. Os proponentes deverão apresentar os seus pontos de forma clara e sintética, sempre por escrito.

Seção V - DAS MANIFESTAÇÕES DOS ORADORES

Art. 49. As discussões em Plenário obedecerão às seguintes regras:

- I. Usar da palavra somente quando concedida pelo Presidente;
- II. Os participantes, durante as Sessões, tratar-se-ão sempre respeitosamente;
- III. Poderá o Presidente declarar que não é permitido ao orador prosseguir com a palavra, quando o discurso não se referir ao assunto em pauta ou quando for ultrapassado o tempo regulamentar;
- IV. Convidados ou terceiros poderão usar da palavra, se concedida pelo Presidente;
- V. Se, devido a tumulto, não puder a discussão prosseguir em ordem e respeitosamente, poderá a maioria simples suspender a sessão ou os trabalhos, em decisão irrecorrível.
- VI. A qualquer participante que for citado, ofendido ou se sentir desrespeitado deverá ser assegurado o direito de resposta.

Seção VI - DA DISCUSSÃO DE ESTUDOS, RELATÓRIOS E PARECERES

Art. 50. Os estudos, relatórios e pareceres, oriundos das Comissões ou dos Grupos de Trabalho, serão discutidos na seguinte ordem:

- I. Terão os relatores o prazo de 10 (dez) minutos para a leitura do seu relatório ou do resumo, podendo ser prorrogado por decisão do Presidente ou da maioria simples dos participantes com direito a voto;
- II. Se a matéria tiver sido objeto de exame por mais de uma Comissão ou Grupo de Trabalho, será franquiada a palavra aos respectivos relatores;
- III. Os oradores inscritos terão o prazo de 3 (três) minutos cada um para comentar o estudo, relatório ou parecer, sendo facultado ao Presidente prorrogar tais prazos, considerando a relevância da intervenção e o número de oradores inscritos;
- IV. Os oradores evitarão repetir argumentos dos que lhe antecederem;
- V. Poderão usar da palavra, ao final dos debates, nesta ordem, o autor da indicação e o relator, pelo prazo, cada um, de 3 (três) minutos, para esclarecimento das questões debatidas;
- VI. São admitidos apartes, breves e cortesias, mediante aquiescência prévia do orador;

VII. Considerando a matéria suficientemente esclarecida, o Presidente poderá dar por encerrada a discussão, com a manifestação favorável da maioria simples dos participantes com direito a voto, ainda que haja outros oradores inscritos por falar;

VIII. O Plenário, por dois terços dos votos dos presentes, poderá deferir proposta de adiamento, de encerramento ou de reabertura de discussão, fixando, na primeira e última hipóteses, os respectivos prazos.

Art. 51. O fato de determinado membro ter sido vencido em deliberação interna no âmbito das Comissões ou Grupos de Trabalho, não o impedirá de se manifestar contrariamente ao estudo, relatório ou parecer vencedor, no momento de seu exame em Plenário, ficando vedada qualquer regulamentação em contrário, no âmbito interno das Comissões ou Grupos de Trabalho.

Seção VII - DAS MODALIDADES DE VOTAÇÃO

Art. 52. As votações observarão os processos: simbólico, secreto e nominal.

§ 1º. Votar-se-á, em primeiro lugar, a proposta e em seguida as suas alterações quando couber ou quando forem apresentadas.

§ 2º. Havendo substitutivo, terá preferência sobre a proposta caso haja deliberação favorável pela maioria simples dos membros efetivos.

§ 3º. Aprovado o substitutivo, ficam prejudicadas a proposta e as suas alterações, cabendo então deliberar sobre proposições de alteração no texto do substitutivo.

Subseção I - Do Processo Simbólico

Art. 53. Na votação pelo processo simbólico, os conselheiros que aprovarem a matéria deverão permanecer sentados e os contrários à proposta em deliberação deverão ficar de pé.

Art. 54. No processo simbólico, desde que decidido pela maioria simples dos presentes, a mesa poderá adotar o pronunciamento por Coordenadoria Regional, onde deverá ser permitida aos Coordenadores Regionais titulares a declaração de voto pelos representados presentes.

Parágrafo único. No caso da adoção pelo pronunciamento por Coordenadoria Regional, para efeito de cômputo dos votos, deverá ser considerado o número correspondente de entidades filiadas presentes e aptas ao voto.

Subseção II - Do Processo Secreto

Art. 55. No processo secreto, a votação será feita por meio de cédulas e a mesa poderá adotar o seguinte procedimento:

I. A mesa fornecerá a cada representação de entidade habilitada ao voto duas cédulas, uma escrita com “SIM” e a outra com “NÃO”, devidamente rubricadas pelos integrantes da mesa;

II. A cédula deverá ser confeccionada de maneira que, dobrada, resguarde o sigilo do voto;

III. A mesa deverá apresentar, antes da acolhida dos votos e de modo claro, o ponto a ser votado na sequência e finalizar afirmando que aqueles que são favoráveis, a aprovação do item em votação, deverão manifesta-se através do “SIM”;

IV. Cada representante apto ao voto deverá depositar apenas uma cédula ao seu critério na urna que deverá ser apurada.

V. Com todos devidamente sentados, uma primeira pessoa passará recolhendo os votos válidos, que deverão ser apurados pela mesa, e logo em seguida uma outra pessoa deverá colher as cédulas remanescente em uma segunda urna a qual não será apurada.

VI. O Presidente da mesa deverá apurar os votos válidos antes do próximo ponto a ser votado, para tanto deverá exhibir aos presentes cada voto que está sendo apurado.

Parágrafo único. As propostas de destituição de membros eleitos da federação serão sempre deliberadas por meio de voto secreto.

Subseção III - Do Processo Nominal

Art. 56. O processo nominal consistirá na resposta "sim", "não" ou "abstenção" à chamada, pela lista de presença;

§ 1º. Proceder-se-á à votação nominal sempre que o Plenário assim o determinar, a requerimento de qualquer membro efetivo;

§ 2º. No processo nominal, desde que decidido pela maioria simples das entidades presentes aptas ao voto, a mesa poderá também adotar o pronunciamento por Coordenadoria Regional, onde deverá ser permitida aos Coordenadores Regionais titulares a declaração de voto pelos representados presentes.

Seção VIII – DAS QUESTÕES DE ORDEM E DA PALAVRA PELA ORDEM

Art. 57. Qualquer membro efetivo poderá suscitar questões de ordem, que serão aceitas e resolvidas pelo presidente dos trabalhos, ressalvado o recurso ao plenário, que deverá deliberar após ouvir, pelo prazo de até 5 (cinco) minutos, um encaminhamento contrário e outro favorável, existindo aquele.

§ 1º. Entende-se por questão de ordem a solicitação de esclarecimento a respeito da forma de condução dos trabalhos, em caso de dúvida na interpretação de regra estatutária ou regimental.

§ 2º. A questão de ordem deve ser objetiva, indicar o dispositivo estatutário e/ou regimental em que se baseia, referir-se ao caso concreto relacionado com a matéria tratada na ocasião, não podendo versar tese de natureza especulativa.

§ 3º. Nenhum conselheiro poderá renovar, na mesma sessão, questão de ordem resolvida pela presidência ou pelo plenário.

Art. 58. Qualquer membro poderá pedir a palavra pela ordem, para requerer à Mesa o restabelecimento da ordem regimental dos trabalhos ou a cessação de eventual situação de tumulto.

Seção IX – DA NEGOCIAÇÃO DE DÉBITOS

Art. 59. No caso de falta de pagamento das contribuições sociais, deverá o Coordenador Financeiro notificar a filiada inadimplente para purgar a mora no prazo de 30 (trinta) dias, admitindo-se conforme decisão do Conselho Deliberativo o parcelamento com ou sem correção monetária pela variação do IGPM/FGV, facultando-se, inclusive, a cobrança de multa e de juros moratórios nas formas previstas em lei, contados desde o vencimento da obrigação.

§ 1º. A notificação deverá ser encaminhada a filiada inadimplente via Correios, com Aviso de Recebimento (AR), sem prejuízo do uso de outros meios legais.

§ 2º Nas hipóteses de parcelamentos deferidos na forma prevista no caput, somente se procederão mediante o pagamento da primeira parcela no ato da renegociação e as demais em igual data dos meses subsequentes.

CAPÍTULO IV - DA COMUNICAÇÃO ENTRE O CONSELHO DELIBERATIVO E A COORDENAÇÃO COLEGIADA EXECUTIVA NACIONAL OU CONSELHO FISCAL

Art. 60. O Coordenador-Geral ou, na sua ausência, o Coordenador Executivo ou ainda na ausência do segundo quem o primeiro designar, até 05 (cinco) dias antes de cada reunião do Conselho Deliberativo, deverá encaminhar as informações sobre as matérias a serem discutidas na reunião do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. As matérias submetidas à apreciação do Conselho Deliberativo serão instruídas com a proposta e/ou manifestação da Coordenação Colegiada Executiva Nacional ou do órgão competente da federação e/ou de parecer jurídico, quando necessário ao exame da matéria.



Art. 61. A fim de facilitar e ordenar a comunicação entre os membros do Conselho Deliberativo e a Coordenação Colegiada Executiva Nacional ou Conselho Fiscal, as dúvidas e solicitações de informações dos membros do Conselho Deliberativo deverão ser enviadas por escrito ao Coordenador-Geral ou ao presidente do Conselho Fiscal da federação.

TÍTULO VI DA COORDENAÇÃO COLEGIADA EXECUTIVA NACIONAL

CAPÍTULO I - DA COMPOSIÇÃO

Art. 62. A FASER será administrada pela Coordenação Colegiada Executiva Nacional, com mandato de 03 (três anos) sendo constituído por 07 (sete) membros titulares e 07 (sete) membros suplentes, sendo que os suplentes da Coordenação Colegiada Executiva Nacional não possuem cargos definidos.

§ 1º A Coordenação Colegiada Executiva Nacional da FASER é composta pelos seguintes cargos:

- I. Coordenador Geral;
- II. Coordenador Financeiro;
- III. Coordenador Executivo;
- IV. Coordenador de Relações Institucionais;
- V. Coordenador de Política Sindical e Formação;
- VI. Coordenador de Comunicação;
- VII. Coordenador de ATER (Assistência Técnica e Extensão Rural) e Pesquisa.

§ 2º Os membros titulares da Coordenação Colegiada Executiva Nacional, na primeira reunião após as eleições e a posse, deverão decidir entre si os cargos a serem ocupados; sendo lavrada a ata desta reunião e posteriormente registrada em Cartório, para que se produza os efeitos jurídicos e legais.

CAPÍTULO II - DAS COMPETÊNCIAS

Art. 63. Compete à Coordenação Colegiada Executiva Nacional:

- I. dirigir a FASER de acordo com o seu estatuto, administrar o patrimônio social e promover o bem geral das entidades filiadas e da categoria representada;

- II. cumprir e fazer cumprir o seu Estatuto Social, este Regimento Interno, as normas, os regulamentos e as resoluções do Conselho Deliberativo e as instâncias deliberativas da FASER;
- III. representar a FASER nas negociações, nos acordos e nas convenções coletivas de trabalho;
- IV. representar a FASER em todos os fóruns e solenidades de interesse da categoria e para os quais for convidada;
- V. representar a FASER nos locais onde não existem entidades sindicais organizadas;
- VI. submeter ao Conselho Deliberativo, na primeira reunião de cada ano, o plano de trabalho para o exercício seguinte, com previsão orçamentária;
- VII. elaborar propostas de regimentos para serem submetidos à apreciação do Conselho Deliberativo;
- VIII. propor ao Conselho Deliberativo a criação de departamentos e assessorias necessários para auxiliar a administração da Federação;
- IX. decidir, em caráter ad referendum do Conselho Deliberativo, sobre situações extraordinárias que requeiram soluções urgentes;
- X. convocar reunião dos órgãos que compõem a FASER, quando necessário;
- XI. deliberar sobre admissão, designação, nomeação, penalidade, desligamento e outras questões relacionadas aos empregados da FASER;
- XII. submeter ao Conselho Fiscal, quadrimestralmente, os balancetes, os relatórios e o balanço patrimonial;
- XIII. prestar contas de suas atividades e apresentar balanço anual com o devido parecer do Conselho Fiscal na primeira reunião de cada ano do Conselho Deliberativo;
- XIV. destinar recursos materiais e financeiros às coordenadorias regionais, de acordo com o Plano de Trabalho Regional, e com a disponibilidade financeira da federação.
- XV. autorizar a Federação a celebrar acordos e convenções coletivas de trabalho, bem como, impetrar dissídio coletivo de trabalho em relação às entidades da categoria profissional que não estejam organizadas em entidades sindicais;

- XVI. autorizar celebrar convênios, acordos de cooperação, contratos e correlatos que permitam as entidades filiadas, acesso a recursos financeiros, técnicos e materiais para realização de eventos (cursos, intercâmbios, seminários, congressos e afins) para formação, capacitação, qualificação que proporcionem benefícios técnicos, científicos, econômicos, políticos, sociais e culturais aos trabalhadores das entidades filiadas;
- XVII. organizar comissões e grupos de trabalho para elaborar estudos e pareceres sobre assuntos específicos;
- XVIII. divulgar atividades, atos e resoluções da FASER entre as filiadas.

CAPÍTULO III - DAS NORMAS DE FUNCIONAMENTO

Seção I - DAS REUNIÕES

Subseção I - Do Calendário Anual de Reuniões Ordinárias

Art. 64. A primeira reunião ordinária deverá ocorrer até o fim do primeiro bimestre, ocasião em que serão, no mínimo, deliberados:

- I. elaboração do Plano Anual de Trabalho;
- II. a avaliação formal dos resultados de desempenho da federação e da Coordenação Colegiada Executiva Nacional.

§ 1º. A periodicidade das reuniões será determinada de forma a garantir a efetividade dos trabalhos da Coordenação Colegiada Executiva Nacional, mas evitando frequência superior a quatro meses.

§ 2º. As reuniões da Coordenação Colegiada Executiva Nacional, ordinárias ou extraordinárias, poderão ser de maneira presencial e/ou virtual.

Subseção II - Da Convocação das Reuniões

Art. 65. A Coordenação Colegiada Executiva Nacional da FASER reunir-se-á ordinariamente 3 (três) vezes por ano e extraordinariamente, quando convocada por maioria simples de seus membros, e suas decisões somente terão validade se aprovadas pela maioria dos presentes.

§ 1º. A Coordenação Colegiada Executiva Nacional quando convocada pela maioria simples de seus membros, em caráter extraordinário, deverá ser por escrito e a pedido fundamentado, devendo constar da convocação: data, horário do início, local e assuntos que constarão da ordem do dia da reunião;

§ 2º. O pedido, mencionado no § 1º deste artigo, será encaminhado a secretaria da FASER, que deverá adotar as providências necessárias para a convocação da reunião.

Subseção III - Do Local, Da Instalação e Da Coordenação dos Trabalhos

Art. 66. As reuniões da Coordenação Colegiada Executiva Nacional, sejam ordinárias ou extraordinárias, serão realizadas no local definido pela maioria simples dos seus membros titulares.

Art. 67. Verificado o quórum mínimo de instalação, as reuniões da Coordenação Colegiada Executiva Nacional serão instaladas pelo Coordenador Geral ou pela metade mais um dos seus membros titulares.

Art. 68. A reunião da Coordenação Colegiada Executiva Nacional será presidida pelo Coordenador-Geral ou por seus substitutos na ordem estatutária e regimental e secretariada pelo Coordenador Executivo ou outro membro titular.

Subseção IV - Da Pauta



Art. 69. A pauta e a documentação necessária à apreciação dos assuntos nela previstos serão enviadas a cada coordenador nacional com, no mínimo, uma semana de antecedência da data da reunião.

§ 1º. Na hipótese de reunião extraordinária, em face da urgência da convocação, caberá a maioria simples de seus membros definir o prazo mínimo, dentro do qual a pauta e a documentação deverão ser encaminhadas.

§ 2º. Por maioria simples dos membros da Coordenação Colegiada Executiva Nacional, o Coordenador-Geral poderá incluir na pauta matéria relevante para deliberação, não constante da pauta original de reunião ordinária.

Subseção V - Da Ordem

Art. 70. Verificado o quórum mínimo de instalação, os trabalhos obedecerão à seguinte ordem:

- I. abertura da reunião;
- II. prestação de informes iniciais pelo Coordenador Geral ou outro coordenador nacional indicado pela maioria simples;
- III. leitura sucinta e sem apartes para discussão dos pontos a serem submetidos à votação;
- IV. apresentação, discussão, encaminhamento de propostas e votação, na ordem proposta pelo Coordenador-Geral ou indicado pela maioria simples;
- V. apresentação de relatórios, pareceres e comunicação dos coordenadores.

Subseção VI - Das Deliberações, Da Ata e Do Encerramento

Art. 71. As matérias e deliberações tomadas nas reuniões da Coordenação Colegiada Executiva Nacional serão válidas se tiverem voto favorável da maioria simples dos membros presentes, lavradas em ata, e sempre que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, seus extratos serão arquivados.

Parágrafo único. As atas deverão ser redigidas com clareza, registrarão todas as decisões tomadas, abstenção de votos por conflitos de interesses, responsabilidades e prazos; bem como deverão ser assinadas por todos os presentes e objeto de aprovação formal.

Art. 72. As reuniões poderão ser encerradas, quando as circunstâncias o exigirem, com aprovação da maioria simples da Coordenação Colegiada Executiva Nacional.

Subseção V - Da Presença de Convidados ou Terceiros

Art. 73. A Coordenação Colegiada Executiva Nacional, por iniciativa própria do Coordenador-Geral ou a pedido de qualquer coordenador nacional, desde que submetida a proposta à decisão da maioria simples, poderá convidar, sem direito a voto, membro do Conselho Deliberativo, colaboradores da federação e/ou terceiros para contribuir com as suas reuniões e prestar esclarecimentos ou informações sobre as matérias em apreciação pela FASER.

CAPÍTULO IV - DA LICENÇA E DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 74. Os membros eleitos, titulares e suplentes, da Coordenação Colegiada Executiva Nacional, Coordenações Regionais e Conselho Fiscal poderão obter licença para:

I – licença-maternidade ou partenidade

II – tratamento de saúde;

III – tratar de interesse particular, desde que o afastamento não ultrapasse cento e vinte dias.

§ 1º A licença será concedida pelo Coordenador Geral, exceto na hipótese do inciso III, quando caberá ao Conselho Deliberativo.

§ 2º A licença depende de requerimento fundamentado, dirigido ao Coordenador Geral da FASER, e apreciado após o seu recebimento na primeira reunião da Coordenação Colegiada Executiva Nacional ou do Conselho Deliberativo conforme o caso.

§ 3º. Ao membro eleito que, por motivo de doença comprovada, se encontre impossibilitado de atender aos deveres decorrentes do exercício do mandato, será concedida licença ou sua prorrogação para tratamento de saúde.

Art. 75. Na ausência ou impedimento temporário do Coordenador Geral, suas funções serão exercidas interinamente pelo Coordenador Executivo; em caso de ausência ou impedimento temporário de ambos, os coordenadores remanescentes indicarão, dentre os demais membros, aquele que exercerá suas funções interinamente.

Art. 76. Na hipótese de ausência ou impedimento temporário de qualquer membro da Coordenação Colegiada Executiva Nacional, este poderá funcionar com os demais, desde que respeitado o número mínimo de 05 coordenadores.

Art. 77. Na eventualidade de impedimento temporário que impossibilite o respeito ao número mínimo de coordenadores, serão imediatamente convocados os suplentes eleitos em número que permitam o devido funcionamento da Coordenação Colegiada Executiva Nacional.

CAPÍTULO V - DA INTERAÇÃO COM O CONSELHO FISCAL

Art. 78. A Coordenação Colegiada Executiva Nacional reunir-se-á periodicamente com o Conselho Fiscal, se e quando em funcionamento, para tratar de assuntos de interesse comum.

Art. 79. O Coordenador-Geral e o Coordenador Financeiro fornecerão os esclarecimentos e informações solicitados pelo Conselho Fiscal, relativos à sua função fiscalizadora.

TÍTULO V

DAS COORDENADORIAS REGIONAIS

CAPÍTULO I - DA COMPOSIÇÃO

Art. 80. A FASER será composta por 5 (cinco) Coordenadorias Regionais, formada por coordenadores titulares e suplentes, que terá o mandato de 3 (três) anos coincidindo com o mandato da Coordenação Colegiada Executiva Nacional, sendo distribuídas da seguinte forma:

I. As Coordenadorias das regiões Norte e Nordeste serão formadas por 02 (dois) coordenadores titulares e 02 (dois) coordenadores suplentes;

II. As Coordenadorias das regiões Sul, Sudeste e Centro-Oeste terão 01 (um) coordenador titular e 01 (um) coordenador suplente por região;

§ 1º Os membros das Coordenadorias Regionais deverão pertencer à região abrangida por essa Diretoria, à qual deverá estar vinculada.

§ 2º Os membros das Coordenadorias Regionais deverão ser, obrigatoriamente, associados das entidades filiadas à FASER da região correspondente.

CAPÍTULO II - DAS COMPETÊNCIAS

Art. 81. Compete às Coordenadorias Regionais e seus membros:

- I. representar e divulgar amplamente a FASER na região de sua jurisdição;
- II. atuar de forma integrada e harmônica nas ações e reuniões da Coordenação Colegiada Executiva Nacional e no Conselho Deliberativo, de modo a garantir a participação de suas bases e o cumprimento do Plano Anual de Trabalho;
- III. elaborar o Plano Anual de Trabalho Regional de natureza social e orçamentária, que deve ser apresentado a Coordenação Colegiada Executiva Nacional para sua consideração e, em seguida ser encaminhado ao Conselho Deliberativo para apreciação e aprovação;
- IV. coordenar e supervisionar as atividades da FASER junto às entidades filiadas da respectiva região e enviar relatórios das atividades desenvolvidas;
- V. contribuir no processo de formação sindical nas suas regiões de atuação;
- VI. ampliar as relações da FASER com movimento sindical e social nas suas regiões de atuação;
- VII. estimular o processo de organização da categoria em sua base de atuação;
- VIII. convocar sua base regional para reuniões sempre que necessário;
- IX. divulgar as diretrizes traçadas pelo CONFASER e Conselho Deliberativo, bem como, contribuir para o seu cumprimento;
- X. contribuir com notícias, matérias, artigos e denúncias para os meios de comunicação da FASER podendo construir o seu próprio instrumento de comunicação regional.

CAPÍTULO III - DAS NORMAS DE FUNCIONAMENTO

Seção I - DAS REUNIÕES

Subseção I - Do Calendário Anual de Reuniões

Art. 82. No início de cada exercício anual, cada Coordenadoria Regional deverá propor o calendário anual de reuniões ordinárias;

§ 1º. A primeira reunião ordinária deverá ocorrer até o fim do primeiro bimestre, ocasião em que serão, no mínimo, deliberados:

- I. o calendário anual de reuniões ordinárias;
- II. elaboração do Plano Anual de Trabalho da região;
- III. a avaliação formal dos resultados de desempenho da região e da Coordenadoria Regional.

§ 2º. A periodicidade das reuniões será determinada de forma a garantir a efetividade dos trabalhos da Coordenadoria, mas evitando frequência superior a seis meses.

§ 3º. As reuniões das Coordenadorias Regionais, ordinárias ou extraordinárias, poderão ser de maneira presencial e/ou virtual.

Subseção II - Da Convocação das Reuniões

Art. 83. As reuniões das Coordenadorias Regionais deverão ser convocadas por seus respectivos coordenadores titulares.

§ 1º. As Coordenadorias Regionais reunir-se-ão ordinariamente uma vez por semestre e extraordinariamente, sempre que for necessário.

§ 2º. Os representantes das entidades filiadas à FASER da região correspondente poderão participar das reuniões.

Subseção III - Do Local, Da Instalação e Da Coordenação dos Trabalhos

Art. 84. As reuniões das Coordenadorias Regionais, sejam ordinárias ou extraordinárias, serão realizadas no local definido pelos Coordenadores Regionais titulares e sempre que possível em consonância com os representantes das entidades filiadas à FASER da região.

Art. 85. As reuniões das Coordenadorias Regionais serão instaladas pelos Coordenadores Regionais titulares ou seus substitutos.

Art. 86. A reunião da Coordenadoria Regional será presidida pelo Coordenador Regional titular ou por seu substituto e secretariada por um participante eleito entre os presentes, no momento de sua instalação.

Subseção IV - Da Pauta

Art. 87. A pauta e a documentação necessária à apreciação dos assuntos nela previstos serão enviadas a cada entidade filiada da região correspondente com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência da data da reunião.

§ 1º. Na hipótese de reunião extraordinária, em face da urgência da convocação, caberá ao(s) titular(es) da Coordenadoria Regional definir o prazo mínimo, dentro do qual a pauta e a documentação deverão ser encaminhadas.

§ 2º. Durante as reuniões ordinárias, por decisão da maioria simples dos membros efetivos, poderá ser incluída na pauta matéria relevante para deliberação, não constante da pauta original.

Subseção V - Da Ordem

Art. 88. Os trabalhos obedecerão à seguinte ordem:

- I. abertura da reunião;
- II. prestação de informes iniciais pelo(s) titular(es) da Coordenadoria Regional ou coordenador nacional, a convite;
- III. leitura sucinta e sem apartes para discussão da ordem do dia;

- IV. apresentação, discussão, encaminhamento de propostas e votação dos pontos da pauta, na ordem proposta pelo(s) Coordenador(es) Regionais;
- V. apresentação de proposições, pareceres e comunicação dos coordenadores.

Subseção VI - Das Deliberações, Da Ata e Do Encerramento

Art. 89. As matérias e deliberações tomadas nas reuniões da Coordenadoria Regional serão válidas se tiverem voto favorável da maioria simples dos membros efetivos, lavradas em ata, e sempre que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, seus extratos serão arquivados na sede da Federação.

Parágrafo único. As atas serão redigidas com clareza, registrarão todas as decisões tomadas, votos a favor, contrários e abstenções por conflitos de interesses, responsabilidades e prazos; bem como deverão ser assinadas pelos presentes e objeto de aprovação formal.

Art. 90. As reuniões poderão ser encerradas, quando as circunstâncias o exigirem, com aprovação da maioria simples dos membros efetivos.

Subseção VII - Da Presença de Convidados ou Terceiros

Art. 91. Os Coordenadores Regionais, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer entidade filiada da região correspondente, poderão convidar colaboradores da federação e/ou terceiros para contribuir com as reuniões e prestar esclarecimentos ou informações sobre as matérias em apreciação.

TÍTULO VI CONSELHO FISCAL

CAPÍTULO I - DA COMPOSIÇÃO

Art. 92. O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes, com mandatos de 03 (três) anos, com mandato no mesmo período da Coordenação Colegiada Executiva Nacional.

Parágrafo único. A ordem de suplência dos conselheiros será determinada no momento da eleição, pelo número de votos recebido ou critério de desempate constante no edital de convocação das eleições.

CAPÍTULO II - DAS COMPETÊNCIAS

Art. 93. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. reunir-se no mínimo 03 (três) vezes por ano para examinar os livros e exatidão dos registros contábeis, financeiros e patrimoniais da FASER, além do cumprimento da legislação trabalhista;
- II. analisar os balancetes e demonstrativos mensais, relatórios de final de mandato e balanços anuais e dar parecer sobre eles, disponibilizando-os aos conselheiros e dando sugestões em benefício de melhor organização e desenvolvimento das finanças da entidade;
- III. solicitar à Coordenação Colegiada Executiva Nacional os esclarecimentos julgados necessários ao fiel cumprimento de suas atribuições;
- IV. comparecer às reuniões a que forem convocados pela Coordenação Colegiada Executiva Nacional;
- V. eleger seu presidente e respectivos secretários.

§ 1º. O Conselho Fiscal será presidido pelo Conselheiro mais votado nas eleições da Federação por um período de um ano, vedada a recondução, até que todos os seus integrantes titulares tenham exercido a Presidência, observada a ordem decrescente de votos recebidos.

§ 2º. Em caso de vacância da Presidência, o novo Presidente assumirá em observância ao disposto no § 1º deste artigo.

§ 3º. No caso de vacância de qualquer dos membros titulares, será convocado o suplente na forma do artigo 77 do estatuto social da FASER.

§ 4º. No caso de vacância simultânea de todos os membros titulares, o Coordenador Geral deverá convocar os respectivos suplentes para assumir a titularidade do Conselho Fiscal.

§ 5º. A ausência às reuniões deverá ser comunicada com antecedência de uma semana ao presidente do Conselho Fiscal, o qual deverá adotar as medidas necessárias para a substituição.

§ 6º. O membro do Conselho Fiscal que sem justificativas deixar de comparecer a quatro reuniões, consecutivas ou não, será destituído do seu mandato.

Art. 94. Compete ao Presidente do Conselho Fiscal

I – Convocar e presidir as reuniões do Conselho;

II - representar o conselho fiscal ou indicar substituto, quando convocado para participar das reuniões do Conselho Deliberativo ou da Coordenação Colegiada Executiva Nacional.

Art. 95. Compete aos Secretários do Conselho Fiscal:

I – Responsabilizar-se pela elaboração dos relatórios e pareceres oriundos das reuniões do Conselho Fiscal, submetendo-os à apreciação e assinatura dos demais membros do Conselho Fiscal.

II – Desempenhar outras atribuições correlatas ao seu cargo.

Art. 96. Deverá haver reunião conjunta entre o Conselho Fiscal em exercício e o eleito, após a posse deste último, para os trâmites da transição.

Art. 97. Os assuntos internos do Conselho Fiscal serão dirimidos entre seus próprios membros, por meio de votação e registro em ata.

Art. 98. Qualquer tipo de renúncia dos conselheiros fiscais deverá ser enviada à Coordenação Colegiada Executiva Nacional da Faser.

Art. 99. O parecer do Conselho Fiscal sobre o balanço anual deverá ser levado à apreciação do Conselho Deliberativo para aprovação em assembleia geral.

Parágrafo único. Os balanços da FASER são referentes ao ano civil.

CAPÍTULO III - DAS REUNIÕES DO CONSELHO FISCAL

Seção I - DO CALENDÁRIO ANUAL DE REUNIÕES ORDINÁRIAS

Art. 100. O presidente do Conselho Fiscal deverá manter um calendário anual de reuniões ordinárias em consonância com as reuniões do Conselho Deliberativo.

Seção II - DAS DELIBERAÇÕES

Art. 101. As decisões do Conselho Fiscal deverão ser tomadas por maioria simples.

TÍTULO VII DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

Art. 102. Os atos da Coordenação Colegiada Executiva Nacional e dos demais órgãos da federação, exercem as competências previstas no Estatuto e neste Regimento Interno, e manifestam-se pelos seguintes instrumentos decisórios, assim qualificados:

- I. Resolução — ato normativo;
- II. Portaria — ato de designação pessoal;
- III. Comunicado — ato de cientificação de medidas ou providências, endereçados a destinatário determinado;
- IV. Circular — ato de cientificação de medidas ou providências de destinação genérica;
- V. convocações estatutárias
- VI. Instruções Operacionais



Art. 103. Os atos oficiais dos órgãos da federação devem pautar-se pela formalidade, sempre motivados e emitidos por quem tenha competência para fazê-los, sob pena de nulidade.

§ 1º. O Coordenador Geral decide as matérias de sua competência mediante a edição de atos, e deverá assiná-los em conjunto com o Coordenador Nacional correspondente, quando desses versarem sobre matéria da competência do segundo.

§ 2º. O Conselho Deliberativo e Coordenação Colegiada Executiva Nacional manifestarão suas decisões por meio de resoluções.

§ 3º. As Convocações Estatutárias são as manifestações destinadas a dar cumprimento às disposições estabelecidas no Estatuto Social.

§ 4º. As Instruções Operacionais são expedidas pelo Coordenador Geral para ordenar a execução de serviços, tarefas, campanhas e outros que lhes forem atribuídos pelas instâncias superiores.

TÍTULO VIII

DO PATRIMÔNIO, DAS RECEITAS, DAS DESPESAS, DO ORÇAMENTO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CAPÍTULO I - DO PATRIMÔNIO

Art. 104. O Patrimônio da FASER será constituído pelos seus bens móveis e imóveis, adquiridos ou recebidos em doação, sempre constantes de inventário, atualizado anualmente e submetido ao conhecimento e à aprovação do Conselho Deliberativo. Parágrafo único. Em caso de alienação de patrimônio, o quórum mínimo será de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo, especialmente convocado para esta finalidade.

Art. 105. Os bens materiais e patrimoniais serão devidamente registrados e tombados, conforme as notas fiscais, os quais receberão número de registro. Parágrafo único. O relatório do inventário dos bens materiais e patrimoniais realizado anualmente, a partir da posse da diretoria eleita e finalizada com o término do mandato, será enviada cópia a todos os membros eleitos da FASER, titulares ou suplentes.

CAPÍTULO II - DAS RECEITAS

Art. 106. Os recursos financeiros da FASER são oriundos das contribuições sociais mensais, referidas no inciso IV do art. 8º do Estatuto Social desta federação, de receitas próprias, doações, legados, convênios, acordos de cooperação, contratos e correlatos celebrados com entidades públicas ou privados, nacionais ou internacionais. § 1º. O CONFASER deliberará sobre o valor e a forma das contribuições das entidades filiadas.

§ 2º. A negociação dos débitos, a qualquer título, deve ser decidida pelo Conselho Deliberativo da FASER.

CAPÍTULO III - DAS DESPESAS

Art. 107. Constituirão despesas da FASER o pagamento de impostos, taxas, aluguéis, pessoal, serviços, encargos diversos, gastos necessários à manutenção e à administração da entidade e de outros inerentes à consecução de seus objetivos, tal como previstos no Estatuto e no Plano Anual de Trabalho da Coordenação Colegiada Executiva Nacional e das Coordenadorias Regionais.

Parágrafo único. As despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem dos membros da Coordenação Colegiada Executiva Nacional, das Coordenadorias Regionais e do Conselho Fiscal poderão ser custeadas pela FASER, nas atividades e/ou trabalhos nos quais forem convocados para representar a federação.

Art. 108. Ao final de cada exercício, a Coordenação Colegiada Executiva Nacional fará os balanços anuais e demonstrativos de resultados com os respectivos pareceres do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV - DO ORÇAMENTO ANUAL DA FASER

Art. 109. As receitas e despesas para cada exercício financeiro constarão do Orçamento Anual da FASER, na forma de Previsão Orçamentária Anual, elaborado pela Coordenação Colegiada Executiva Nacional, apreciado e aprovado pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º. O ano financeiro da FASER coincide com o ano civil.

§ 2º. Ao Conselho Deliberativo caberá deliberar sobre o Orçamento Anual da FASER para o exercício seguinte, no último trimestre de cada ano.

§ 3º. O Orçamento Anual da FASER, com a Previsão de Receitas e Despesas, contará com as dotações específicas para o desenvolvimento de atividades permanentes da

FASER, do custeio corrente; bem como dos investimentos planejados e dos custos necessários a implementação do Plano de Trabalho Anual da federação, como:

- I – campanhas de filiação;
- II – campanha de valorização da ATER e Pesquisa no Brasil;
- III – realização de congressos, conferências, seminários e cursos;
- IV – contribuição à entidade a que a FASER estiver filiada;
- V – doações a entidades da sociedade civil que lutem pela solidariedade e organização da classe trabalhadora;
- VI – obrigações trabalhistas com funcionários e contratados;
- VII – ampliação e manutenção da infraestrutura e de serviços da federação.

CAPÍTULO V - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Art. 110. A Prestação de Contas Anual será a demonstração do resultado da execução do Orçamento Anual da FASER, em conformidade ao que estabelece este Regimento Interno e a legislação pertinente.

Parágrafo único. Ao Conselho Deliberativo também caberá deliberar sobre a Prestação de Contas Anual da FASER, no primeiro quadrimestre do ano subsequente ao exercício financeiro.

TÍTULO IX

DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E DA ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

CAPÍTULO I - DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

Art. 111. As compras, locações ou contratos de serviço serão processados pelo sistema de tomada de preços em pelos menos 3 fornecedores distintos e obedecendo a classificação por critérios de preço, qualidade e especificidade de serviços conforme estabelecido pela Coordenadoria Colegiada Executiva Nacional.

Art.112. Para fins do presente regimento, considera-se compra toda aquisição remunerada de materiais de consumo, bens permanentes, prestação de serviços e outros bens para fornecimento de uma só vez ou parceladamente com a finalidade de atender às necessidades da FASER no desenvolvimento de suas atividades.

Art. 113. O procedimento de compras consiste no cumprimento das etapas estabelecidas nesse Regulamento

§ 1º - Será da Responsabilidade do Solicitante, com o acompanhamento dos ordenadores de despesas:

- I. Identificar a real necessidade do objeto, material, serviço ou locação;
- II. Verificar a existência de previsão e disponibilidade orçamentária;
- III. Solicitar ao Coordenador Financeiro autorização;
- IV. Preencher a solicitação com os seguintes itens:
 - a) órgão da federação, evento ou outro que necessita do item, seja ele objeto, material, serviço ou locação;
 - b) Quantidades e especificações dos produtos ou serviços quando exigidos;
 - c) Origem dos recursos e informar aonde a compra será alocada;
 - d) Data da necessidade ou prazo máximo para entrega;
 - e) Observações, com outras informações relevantes ao procedimento de compra.

CAPÍTULO II – DA DISPENSA DE PROCEDIMENTO DE COMPRA

Art. 114. Poderão ser dispensadas do procedimento definido no art. 113, as seguintes compras:

- I. Compras, cujo valor não exceda o limite de até 50 % (cinqüenta por cento) do valor o Salário mínimo vigente, respeitada a natureza da operação;
- II. Emergencial, quando caracterizada a urgência de atendimento
- III. Materiais, bens e serviços que só possam ser feitos por fornecedores exclusivos ou em mercados restritos;

Parágrafo único. Nas situações descritas nos incisos II e III deverá ser respeitado o limite expresso no inciso IV do art. 32 do Estatuto Social da FASER;

CAPÍTULO III - DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA

Art. 115. A contratação de serviços de pessoa física ou jurídica será decorrente de uma necessidade e deliberada em reunião da Coordenação Colegiada Executiva Nacional quando se tratar de uma demanda específica e por curto período de tempo.
Parágrafo Único - A contratação de serviços de pessoa física ou jurídica para atender demandas em tempo prolongado (maior que 90 dias) ou que exceda o limite expresso no inciso IV do art. 32 do Estatuto Social da FASER deverá ocorrer somente com aprovação do Conselho Deliberativo.

Art. 116. A Contratação de profissional para prestação de serviço singular, relativos a serviços técnicos profissionais especializados ligados à cultura e às artes visuais, estudos técnicos, planejamentos e projetos, pareceres, assessorias ou consultorias em planejamento estratégico ou na defesa de causas jurídicas ou administrativas deverá ocorrer preferencialmente por meio de pessoa jurídica.

CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

Seção I - DA RELAÇÃO DE TRABALHO

Art. 117. A relação de trabalho dos empregados da FASER será regida pelo Contrato de Trabalho, Acordo Coletivo de Trabalho e/ou Consolidação das Leis de Trabalho.

Seção II - DO HORÁRIO DE EXPEDIENTE



Art. 118. O expediente da FASER para atendimento às entidades filiadas, aos trabalhadores em geral e ao público externo será de segunda à sexta-feira e com horário definido pela Coordenação Colegiada Executiva Nacional e em consonância a legislação vigente.

§ 1º. A FASER poderá seguir o calendário oficial do Serviço Público Federal estabelecido pelo Ministério de Planejamento.

§ 2º. A FASER poderá estabelecer calendario alternativo consoante com a legislação trabalhista e o teletrabalho.

Seção III - DA CONTRATAÇÃO, DOS DIREITOS, DOS DEVERES E DAS PENALIDADES

Subseção I - Da Contratação

Art. 119. A contratação de funcionários dar-se-á sempre respeitando as legislações trabalhistas, a exceção de profissionais liberais autônomos, para os quais serão aplicadas as legislações pertinentes.

§ 1º. A contratação de trabalhadores para a FASER, respeitando o Estatuto Social, poderá ser feita por processo seletivo simplificado, cabendo a Coordenação Colegiada Executiva Nacional definir a metodologia adequada.

§ 2º. É vedada a contratação de parentes de qualquer membro da Coordenação Colegiada Executiva Nacional, das Coordenadorias Regionais e do Conselho Fiscal até o terceiro grau, e de funcionários até segundo grau, para atuarem como empregado ou prestador de serviços.

Subseção II – Dos Direitos

Art. 120. Além dos direitos previstos na Consolidação das Leis Trabalhistas serão assegurados aos funcionários da FASER o tratamento civilizado, respeitoso e igualitário por parte de todos os membros efetivos da FASER e representações das afiliadas, respeitadas as disposições legais, estatutárias e as estabelecidas neste Regimento Interno.

Subseção III – Dos Deveres

Art. 121. São deveres dos funcionários e prestadores de serviços da federação:

- I. ser assíduo e pontual ao serviço;
- II. manter sigilo sobre assuntos confidenciais da entidade;
- III. tratar com civilidade, respeito e presteza todos os membros da FASER e representações das afiliadas, colegas de trabalho e ao público em geral;

- IV. exercer com zelo e dedicação as atribuições de suas funções e demais tarefas relacionadas as ações da federação;
 - V. manter conduta compatível com a moralidade pública;
 - VI. zelar pelo uso racional dos bens e materiais de consumo da entidade;
 - VII. cumprir os procedimentos administrativos definidos pela Coordenação Colegiada Executiva Nacional, além do exposto neste Regimento Interno.
- Parágrafo único. O funcionário comunicará ao Coordenador Geral sua ausência, atrasos e saídas antecipadas.

Subseção IV – Das Penalidades

Art. 122. São passíveis de penalidades o descumprimento do artigo anterior e ainda nos casos de:

- I. praticar o comércio no local de trabalho, alheio aos interesses da entidade;
- II. promover ou fazer circular boatos, injúrias, ou dar publicidade de conversas reservadas da Coordenação Colegiada Executiva Nacional, Coordenadorias Regionais e Conselho Fiscal ou de seus membros individualmente, que possam comprometer as relações interpessoais dentro da entidade ou com o público externo;
- III. ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização de um coordenador nacional;
- IV. utilizar para uso pessoal materiais, equipamentos ou outros bens da entidade, salvo se por autorização do Coordenador Geral;
- V. fornecer documentos da federação a terceiros, sem prévia autorização do Coordenador Geral ou da maioria da Coordenação Colegiada Executiva Nacional;
- VI. deixar de fazer exata e completa prestação de contas dos valores, bens e objetos confiados a sua responsabilidade ou guarda;
- VII. faltar com o decoro, usar de linguagem e atitudes obscenas.

Parágrafo único. As penalidades serão aplicadas de acordo com o vínculo com a federação, conforme o caso:

- a) prestadores de serviços: advertência ou rescisão conforme instrumento contratual;



b) funcionários: advertência, suspensão ou demissão, observada a legislação vigente.

TÍTULO X

DO USO E CESSÃO DE EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS

Art. 123. Os membros titulares ou em exercício da Coordenação Colegiada Executiva Nacional, desde que seja indispensável à atividade sindical a ser desenvolvida, poderão receber equipamento(s) ou acessório(s), a título de cessão em comodato, mediante a assinatura de Termo de Uso e Responsabilidade.

§ 1º Quando o titular da Coordenação Colegiada Executiva Nacional licenciar- se ou renunciar o(s) equipamento(s) ou acessório(s) cedido(s) será/serão devolvido a federação e posteriormente transferido(s) para o imediato que assumir tal cargo, que assinará novo Termo de Uso e Responsabilidade.

§ 2º O Coordenador Geral e o Coordenador Financeiro serão os responsáveis pela cessão com anuência e aprovação da Coordenação Colegiada Executiva Nacional, e o beneficiário deverá responsabilizar-se:

I – pelo(s) equipamento(s) ou acessório(s) que são de uso exclusivo do beneficiário vedado a transferência ou cessão de uso para terceiros;

II - por dano causado por má utilização, negligência ou perda o beneficiário indenizará a FASER com novo equipamento ou acessório similar ou em espécie no mesmo valor do bem/bens cedido(s);

III - quando ocorrer furto ou roubo o beneficiário deverá registrar ocorrência policial na localidade ou no local mais próximo de atendimento do que tenha ocorrido o fato e comunicar imediatamente à Coordenação Colegiada Executiva Nacional apresentando cópia da ocorrência policial registrada, para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

Art. 124. Ao terminar o mandato o beneficiário deverá devolver imediatamente o(s) bem/bens cedido(s) para cessar à sua responsabilidade.

TÍTULO XI DA PERDA DO MANDATO

Art 125. Os membros da Coordenação Colegiada Executiva Nacional, das Coordenadorias Regionais e do Conselho Fiscal, perderão seus mandatos nos casos estabelecidos no Capítulo II do TÍTULO V do Estatuto Social;

CAPÍTULO I - DA COMISSÃO DE ÉTICA, DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS

Seção I - DA COMISSÃO DE ÉTICA

Art. 126. Será constituída uma Comissão de Ética que emitirá parecer que subsidiará a decisão do Conselho Deliberativo em conformidade com o que estabelece o Estatuto Social

Seção II - DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS

Art. 127. A penalidade de perda de mandato de qualquer de seus membros enquadrados nos casos estabelecidos pelo estatuto social é prerrogativa do Conselho Deliberativo, sendo assegurado a ampla defesa e o contraditório por intermédio de recurso conforme estabelecido no referido Estatuto.

Art. 128. As penalidades estabelecidas pelo Conselho Deliverativo são:

- I. Advertencia por escrito
- II. Suspensao por ate 180 dias
- III. Suspensao por 1 ano
- IV. Perda do Mandato

TÍTULO XII

PROCESSO ELEITORAL

Art. 129. As eleições para a Coordenação Colegiada Executiva Nacional, Coordenadorias Regionais e Conselho Fiscal da FASER serão realizadas de 3 em 3 anos, no CONFASER Ordinário, na forma do Estatuto Social desta federação e nas condições fixadas em Regimento Eleitoral apreciado pelo Conselho Deliberativo e aprovado pela Plenária Geral de abertura do Congresso;

TÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 130. As assembleias gerais e as reuniões do Conselho Deliberativo, Coordenação Colegiada Executiva Nacional, Coordenações Regionais, Conselho Fiscal, Comissões ou Grupos de Trabalho, ordinárias ou extraordinárias, poderão ser realizadas por meios virtuais, por videoconferência.

Art. 131. A reforma ou revisão deste Regimento Interno, obedecerá ao seguinte procedimento:

- I. Formação de Comissão ou Grupo de Trabalho para propositura da minuta inicial;
- II. Apreciação da minuta inicial pela Coordenação Colegiada Executiva Nacional e posteriormente pelo Conselho Deliberativo;
- III. Divulgação da minuta, aprovada pelo Conselho Deliberativo, as entidades filiadas para as contribuições;
- IV. Sistematização das contribuições das entidades pela Comissão ou Grupo de Trabalho;
- V. Divulgação da minuta, resultante da sistematização das contribuições, as entidades filiadas para conhecimento prévio;
- VI. Convocação de Assembleia Geral Extraordinária para discussão e votação de artigo por artigo da minuta, resultante da sistematização das contribuições, salvo se



aprovada, por maioria absoluta, a votação do projeto em bloco, com destaques de preceitos para votação em separado.

Art. 132. Os cargos exercidos nos Colegiados, Coordenação Executiva Nacional, Coordenações Regionais e Conselho Fiscal não serão remunerados, sendo seus exercicios considerados relevantes serviços prestados à causa das classes trabalhadoras da Assistência Técnica e Extensão Rural e da Pesquisa do Brasil.

Paragrafo Único - O reconhecimento será concedido no final do mandato pelo Conselho Deliberativo, na forma de certificado de relevantes serviços prestados à causa das classes trabalhadoras da Assistência Técnica e Extensão Rural e da Pesquisa do Brasil.

Art. 133. Serão solenes as sessões de homenagem a pessoas ou instituições, de outorga de condecorações ou de comemoração de datas representativas.

Art. 134. O presente Regimento Interno entrará em vigor a partir da data do seu registro no órgão competente.

Lúcia Moraes Kinceler
Coordenadora Geral da FASER